



Ministério de Minas e Energia
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 73, DE 1º DE MARÇO DE 2010.

O **MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de fevereiro de 1999, resolve:

Art. 1º Divulgar para efeito de Consulta Pública, nos termos do Anexo à presente Portaria, proposta de diretrizes para regulamentar a cessão dos excedentes contratuais de energia elétrica pelos seguintes consumidores:

I - Consumidor Livre, definido no art. 1º, § 2º, inciso X, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004; e

II – Consumidor de que trata o art. 48, do Decreto nº 5.163, de 2004, denominado Consumidor Especial conforme art. 1º, § 1º, inciso I, da Resolução ANEEL nº 247, de 21 de dezembro de 2006.

Art. 2º As contribuições dos agentes setoriais e demais interessados, para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia no período de 1º a 12 de março de 2010, no seguinte endereço eletrônico: cessaodeexcedente@mme.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

**PROPOSTA DE DIRETRIZES PARA REGULAMENTAR A CESSÃO DE EXCEDENTES
CONTRATUAIS POR CONSUMIDORES LIVRE E ESPECIAL**

1. Os Consumidores Livre e Especial poderão ceder montantes de energia elétrica e de potência que sejam objeto de contrato registrado e validado na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, na forma a ser regulamentada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

2. Os montantes de energia elétrica passíveis de cessão pelos referidos Consumidores deverão respeitar os seguintes limites:

I - para o contrato celebrado e registrado na CCEE até cinco anos contados da data do ato de outorga de concessão para a implantação do empreendimento que proporciona a garantia física que constitui o respectivo lastro para venda, o limite de cessão é o montante contratado;

II - para o contrato celebrado e registrado na CCEE até três anos contados da data do ato de outorga de autorização para implantação do empreendimento que proporciona a garantia física que constitui o respectivo lastro para venda, o limite de cessão é o montante contratado;

III - para os demais contratos:

a) contrato celebrado e registrado na CCEE com duração inferior a dois anos, o limite de cessão é de dez por cento do montante contratado;

b) contrato celebrado e registrado na CCEE com duração igual ou superior a dois anos e inferior a cinco anos, o limite de cessão é de vinte por cento do montante contratado;

c) contrato celebrado e registrado na CCEE com duração igual ou superior a cinco anos e inferior a dez anos, o limite de cessão é de cinquenta por cento do montante contratado; e

d) contrato celebrado e registrado na CCEE com duração igual ou superior a dez anos, o limite de cessão é o montante contratado.

3. A partir de 2011, os registros de contratos na CCEE deverão ser efetuados antes do início do respectivo período de consumo, conforme disciplina a ser estabelecida pela ANEEL. Poderá ser admitido o registro de contrato após o mês de operação ou de consumo até o limite de cinco por cento dos montantes registrados para o respectivo mês de operação.

4. Autorizar a CCEE, conforme disciplina a ser estabelecida pela ANEEL, a promover Leilões de Excedentes do Mercado de Curto Prazo para atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, nos quais poderão ser negociadas eventuais sobras contratuais dos consumidores e coexistirão com as negociações bilaterais.